



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1

AO PROJETO DE LEI N° 129/25

Altera os parágrafos 7º e 8º do art. 135 da Lei 8.616/2003, que Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

Art. 1º - Os parágrafos 7º e 8º do art. 135 da Lei 8.616/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

§7º - Nas laterais das bancas de jornais e revistas poderá ser instalado painel luminoso destinado à veiculação de publicidade, desde que:

I – esteja localizado dentro dos limites do mobiliário licenciado;

II - ocupe, no máximo, 30% (trinta por cento) da área das laterais da banca.

III – o equipamento esteja em perfeitas condições de funcionamento e conservação;

IV – sejam observadas as demais normas aplicáveis à publicidade em logradouro público.

§8º - Na hipótese de caracterização da utilização da banca de jornais e revistas apenas para veiculação de publicidade, sem qualquer exercício da atividade a ele inerente, o licenciamento do mobiliário será imediatamente cancelado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2025.

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2025.05.16
14:41:24 -03'00'
Vereador Bruno Miranda

Líder de Governo

Publicado em	20/05/2025
<i>U637</i>	
Divato	

PROJETO DE LEI	Nº 129/25
PORTARIA Nº 21 902/2024	
Data	16/05/2025
Hora	14:47

SIL 3145